



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
A 3.ª série . . .	Ano	24\$	Semestre . . . . . 12\$50
A 1.ª série . . .	"	11\$	" . . . . . 6\$00
A 2.ª série . . .	"	9\$	" . . . . . 5\$00
A 3.ª série . . .	"	7\$	" . . . . . 3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;  
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fração

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMARIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 5:433**, extinguindo as subvenções concedidas aos escrivães do Tribunal da Relação do Porto pelo decreto n.º 4:804, de 11 de Setembro de 1918, e abonando uma subvenção mensal aos oficiais de diligências do mesmo Tribunal e aos do Tribunal da Relação de Coimbra.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 5:434**, inserindo várias disposições acêrca dos actos de captura ou de avaliação dos navios inimigos que, no acto de declaração de guerra da Alemanha a Portugal, se encontravam na posse do Governo Português.

**Decreto n.º 5:435**, concedendo uma pensão vitalícia anual de 625\$ (ouro) ao cônsul de 4.ª classe Henry Volt Watters.

### Ministério do Comércio:

**Portaria n.º 1:753**, determinando que a publicação dos avisos a que dá lugar o pedido de patente de introdução de nova indústria ou de novo processo industrial se faça no *Diário do Governo* e seguidamente no *Boletim da Propriedade Industrial*.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 5:436**, introduzindo algumas alterações no quadro e vencimentos do pessoal aduaneiro da provincia da Guiné.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 5:437**, abrindo um crédito especial de 15.000\$ para reforço do orçamento da despesa da Direcção dos Serviços Florestais e Aquícolas para o corrente ano económico, em virtude do aumento do preço de salários, sementes e materiais.

Considerando que ao Governo incumbe especialmente o dever de proteger as classes mais necessitadas:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Ficam extintas as subvenções concedidas aos escrivães de Tribunal da Relação do Porto pelo decreto n.º 4:804, de 11 de Setembro de 1918.

**Art. 2.º** Será abonada, durante o estado de guerra, a contar do 1 do corrente mês e nunca além de 31 de Março do ano próximo, aos oficiais de diligências do mesmo Tribunal e aos do Tribunal da Relação de Coimbra a subvenção de 15\$ mensais a cada um, que será paga nos termos do decreto n.º 4:922, de 28 de Setembro.

**Art. 3.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luis de Brito Guimarães*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

### Decreto n.º 5:434

Considerando que, dos navios de comércio alemães requisitados pelo Governo Português, alguns se afundaram antes de se haver procedido à vistoria determinada no § único do artigo 29.º do decreto n.º 2:350, de 20 de Abril de 1916;

Considerando que este inconveniente, derivado duma circunstância de força maior, não pode ser de prejuizo para os direitos que o Estado adquiriu pelo facto da declaração de guerra da Alemanha a Portugal;

Considerando, outrossim, que a falta, que nalguns casos também se verifica, do auto de captura dos mencionados navios de comércio alemães requisitados não deve ser circunstância impeditiva de poderem esses navios ser considerados boa presa, a partir da data em que sobreveio a referida declaração de guerra;

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** O auto de verificação a que se refere o § único do artigo 29.º do decreto n.º 2:350, de 20 de

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 5:433

Considerando que a subvenção concedida aos escrivães do Tribunal da Relação do Porto se justificou com a criação do Tribunal de Coimbra; mas

Considerando que esta razão deixou de subsistir desde que, por óbito do respectivo serventuário, foi extinto um dos cartórios do mesmo Tribunal;

Considerando que a situação dos oficiais de diligências do mesmo Tribunal, cujo número ainda é de quatro, merece a atenção do Governo, pois que os emolumentos ficaram, pela criação do Tribunal da Relação de Coimbra, reduzidos, criando-lhes uma grande dificuldade na vida;

Considerando que os oficiais de diligências do Tribunal da Relação de Coimbra do mesmo modo merecem ser atendidos nas suas reclamações, fundamentadas em que, estando em início o Tribunal, só mais tarde receberão a maior parte dos emolumentos que lhes cabem;